



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 525

Cubatão, sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NºADM-73/2020. Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Saúde. P.A.: 6916/2012. Contratada: **SAGRADA FAMÍLIA RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL EIRELI.** Ass: 05/08/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 65/2016 que constitui, especificamente, o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 09 meses, contados a partir de 05 de agosto de 2020.

Cubatão, 28 de agosto de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ratifica a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de material de escritório no exercício de 2020, conforme requisição nº 006/2020, sendo os itens 01, 04 e 16 em favor da empresa COELHO & TEOI LTDA EPP, CNPJ nº 60.076.586/0001-74, no valor total de R\$ 1.357,14 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); e os itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 em favor da empresa FONTE VIVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ nº 12.139.930/0001-00, no valor total de R\$ 947,50 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) – Processo Administrativo nº 791/2020.

A requisição nº 006/2020 e o Mapa de Apuração estão disponíveis no site <http://www.caixacubatão.sp.gov.br/A+-Caixa/Licitacoes>.

Cubatão, 26 de agosto de 2020.

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal nº 11.199 de 22 de março de 2020, que instituiu estado de calamidade no Município de Cubatão, bem como suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO as diversas medidas de flexibilização e retomada de atividades adotadas pelo Estado de São Paulo, inclusive no Município de Cubatão,

CONSIDERANDO que a Caixa de Previdência presta, entre outros, serviços de saúde aos mutuários conveniados,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, 5º e 7º da Ordem de Serviço nº 001 de 17 de março de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário de atendimento ao público nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão passará a ser das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 31 de agosto de 2020, com exceção do Setor Odontológico, cujo atendimento presencial será nas segundas, terças e quintas-feiras, no mesmo horário citado acima.

Art. 2º - Ficar有限ado o ingresso de pessoas nas dependências da Autarquia, sendo admitida apenas uma por vez no Setor de Protocolo, Departamento de Benefícios e Setor Odontológico, excluindo servidores dessa e colaboradores, a fim de diminuir o trânsito de pessoas nos ambientes da Autarquia e visando dirimir a possibilidade de contágio pelo agente patógeno.

Parágrafo único – A vigilância patrimonial da Autarquia fará o controle de acesso de pessoas, de acordo com o limite estabelecido no *caput*.

[...]

Art. 5º - A partir do dia 31 de agosto de 2020, voltam a ser liberadas as emissões de guias odontológicas; já as cirurgias eletivas serão liberadas de forma gradativa pelo Departamento de Benefícios.

§ 1º – As perícias odontológicas serão realizadas às terças-feiras, das 9 às 11 horas.

§ 2º – O mutuário deverá aguardar contato do Departamento de Benefícios para informações sobre os procedimentos eletivos que já foram periciados.

[...]

Art. 7º - Para os servidores que não se enquadram na hipótese do Artigo 6º da presente Ordem de Serviço, poderá ser instituído o regime de rodízio de pessoas, alteração da carga horária e realização de trabalho remoto, incentivando que esses não transitem em horário de maior fluxo de pessoas, devendo os servidores permanecer, em caso de serviço remoto, à disposição da Autarquia para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

§ 1º – As chefias de Departamento deverão fornecer ao Setor de Recursos Humanos, com antecedência, a escala de trabalho presencial e remoto de seus colaboradores, levando-se em consideração a natureza de serviço de cada Departamento e seus Setores, de tal forma que não prejudique, em nenhuma hipótese, o atendimento e o andamento das atividades da Autarquia.

§ 2º – O Setor de Recursos Humanos deverá manter atualizadas as escalas de todos os Departamentos e à disposição para consultas ulteriores.”

Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 001 de 17 de março de 2020 permanecem inalteradas.

Registre-se e Cumpra-se

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

Aparecido Amaral de Carvalho
Superintendente

Registrada em livro próprio.
Processo nº 3511/93



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO

O Presidente do CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, nas atribuições conferidas através do Regimento Interno, comunica a quem interessar, que diante do Decreto Municipal nº 11.199 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que estabelece as restrições necessárias a fim de favorecer a contenção da transmissão do vírus do COVID-19, que as reuniões ordinárias, neste mês de Setembro, serão realizadas no ambiente virtual, modo de videoconferência, através do aplicativo “Tealink”, nos dias, horário e ID conforme segue:

Dia 02/09/2020 às 9h30 min, através do ID 635 183 2047;

Dia 09/09/2020 às 9h30 min, através do ID 146 885 3428;

Dia 16/09/2020 às 9h30 min, através do ID 612 196 1333;

Dia 23/09/2020 às 9h30 min, através do ID 660 926 9297;

Dia 30/09/2020 às 9h30 min, através do ID 452 894 5554.

Para acessar as reuniões do CONTRIM, entre no site WWW.tealink.co/download.html, faça o download na plataforma desejada, instale e execute o programa, clique em “Participar numa reunião sem uma conta”, digite o ID da reunião, clique em próximo.

RAFAEL DE SANTANA
Presidente – CONTRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.296 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DURANTE A QUARENTENA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.199/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de férias, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2020, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A concessão de férias, ora autorizada, respeitará o percentual mensal de 10% (dez por cento) do número de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O disposto neste artigo não invalida os preceitos do artigo 8º do Decreto municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, salvo quando incompatíveis.

§3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde com pendência de gozo de férias, que perceberam a respectiva gratificação de férias, poderão usufruí-la a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2020, conforme cronograma da respectiva Pasta.

Art. 2º Fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de ato próprio, reduzir ou majorar o percentual previsto no §1º do artigo anterior, desde que o ato seja previamente analisado, justificado e deliberado em conjunto a Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Fica autorizada, também, a Secretaria Municipal de Saúde retomar o implemento das atividades atinentes àquela Pasta, as quais permaneceram suspensas ou interrompidas, desde a adoção de medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfretamento e prevenção de contágio pelo Covid-19.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, determinar, regular e dar publicidade das atividades, cujo desenvolvimento retornará, indicando o quantitativo, os períodos de agendamento e/ou atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE AGOSTO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 525

Cubatão, sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"